



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 797/2017

Arapoti, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 080/2017** para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita

Câmara Municipal de Arapo.
Recbi em 17/11/17 11:28
Protocolo nº _____

Direção
ANTONIO CARLOS M. RIBEIRO
Câmara Municipal de Arapoti
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 080/2017

Ementa: Autoriza o Município de Arapoti a conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 18 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias coletivas aos Servidores Públicos do Município, integrantes da administração direta e indireta, no período de 18 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, ressalvados os que atuam em serviços essenciais.

§ 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer os serviços essenciais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital 18 de dezembro) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio.

§3º. Todas as Secretarias manterão servidores por regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Art. 2º - Os servidores em gozo de férias coletivas terão 15 (quinze) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo do Município de Arapoti a conceder férias coletivas aos Servidores Públicos do Município, integrantes da Administração Direta e Indireta, no período de 18 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

A finalidade do presente Anteprojeto de Lei é conceder a autorização para que o Executivo possa conceder férias coletivas aos servidores do município, suspendendo-se o expediente de trabalho de órgãos da Administração Direta e Indireta.

Urge a necessidade de se concederem as Férias coletivas neste momento em razão da crise financeira que assola todo o País, reduzindo proporcionalmente as receitas percebidas, em relação às despesas geradas, porém, necessárias ao desenvolvimento e manutenção dos serviços essenciais aos cidadãos Arapotienses.

Cumpramos ressaltar que, embora o Município de Arapoti conte com uma posição privilegiada em relação aos demais Municípios do Estado e do País, muitas medidas se fazem necessárias para o equilíbrio entre receitas e despesas.

Neste sentido, a concessão de férias coletivas tem sido uma medida adotada em muitos Municípios pelo País, mostrando-se perfeitamente adequada como instrumento a amenizar as despesas da máquina Pública, tendo em vista, conforme já delineado acima, a situação econômica atual, comprometendo seriamente as transferências da União e do Estado aos Municípios.

A medida, por fim, contribuirá em muito para segurar e equilibrar as contas do Município, uma vez que suspendem os gastos com água, luz, material de expediente e combustível, dentre outros.

Insta esclarecer que durante o todo o respectivo período de férias, todos os serviços tidos como essenciais serão mantidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Sendo o que havia a justificar, encaminhamos o presente Anteprojeto de lei para análise desta Egrégia Casa de Leis, e solicitamos os bons préstimos no sentido de promover a sua aprovação.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2017.



NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



LUIZ ONOFRE GMUNDER LOUZADA

Secretário Municipal de Administração



PATRICK THIAGO DE JONGE

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos